

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
GRADUAÇÃO EM DIREITO

Thamires Angélica da Silva Moreira Lott

Educação Sexual: Um direito fundamental para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente

Juiz de Fora

2025

Thamires Angélica da Silva Moreira Lott

Educação Sexual: Um direito fundamental para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Dr. Wagner Silveira Rezende.

Juiz de Fora

2025

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

da Silva Moreira Lott, Thamires Angélica.

Educação Sexual: : Um direito fundamental para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente / Thamires Angélica da Silva Moreira Lott. -- 2025.
39 f.

Orientador: Wagner Silveira Rezende

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, 2025.

1. Educação sexual. 2. Teoria da proteção integral. 3. Direitos da criança e do adolescente. 4. Direitos sexuais. I. Silveira Rezende, Wagner, orient. II. Título.

Thamires Angélica da Silva Moreira Lott

Educação Sexual: um direito fundamental para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel.

Aprovada em 18 de março de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Wagner Silveira Rezende – Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Mestranda Bruna de Oliveira Pereira
Universidade Federal de Juiz de Fora

Mestranda Pietra Cestaro Cruz de Araujo
Universidade Federal de Juiz de Fora

AGRADECIMENTOS

Neste momento de grande realização, é com o coração cheio de gratidão que me volto a todos que, de alguma forma, contribuíram para a conclusão deste trabalho.

Primeiramente, agradeço a Deus, que tem sido meu refúgio e fonte de força em todas as etapas da minha vida. Em momentos de incerteza e dificuldade, foi Ele quem me deu a coragem necessária para persistir e acreditar em mim mesmo. A fé que tenho me guiou e me fortaleceu, e sou eternamente grata por essa luz que sempre ilumina meu caminho.

À minha mãe, Roseli, e ao meu pai, Marcelo, expresso minha profunda gratidão. Vocês sempre foram a base do meu apoio emocional e o pilar da minha força. Mãe, seu amor e dedicação incansáveis sempre me inspiraram a ser melhor e a lutar pelos meus sonhos. Pai, suas palavras de sabedoria e incentivo sempre estiveram presentes nos momentos em que mais precisei. Vocês me ensinaram o valor do trabalho duro e da perseverança, e sou eternamente grata por tudo o que fizeram por mim.

À minha querida irmã, Lívea, meu muito obrigado por ser uma companheira tão maravilhosa. Sua presença trouxe alegria e leveza aos meus dias, e suas palavras de incentivo foram essenciais para que eu seguisse em frente, mesmo nas horas mais desafiadoras.

A minha Vó Lecy, minha Tia Tê, minha Vó Tuca e ao meu Vô Zé, sou grata pelas lições valiosas que sempre compartilharam comigo. Vocês me mostraram a importância da família e do amor incondicional. Suas histórias de vida e experiências me ensinaram a ser resiliente e a valorizar cada momento, enfrentando todo desafio que viesse pela frente.

E por fim, quero agradecer a mim mesma por não ter desistido da minha jornada acadêmica, mesmo diante de tantos desafios. Superar os problemas de saúde e as dificuldades mentais foram um teste constante de resistência e resiliência, mas hoje, ao olhar para trás, vejo que cada esforço valeu a pena. Ter chegado até onde estou agora é uma conquista que reflete minha força, coragem e determinação em nunca me render, mesmo nos momentos mais difíceis. Sou grata por persistir e ter chegado até aqui, mostrando a mim mesma o quanto sou capaz de superar qualquer obstáculo.

A cada um de vocês, meu mais sincero agradecimento. Este trabalho não é apenas meu, mas de todos nós, que juntos caminhamos e superamos os desafios. Sou imensamente grato por ter cada um de vocês em minha vida, e espero continuar fazendo jus a todo o apoio e amor que recebi.

A provação, não nego, está ficando demasiado dura: tens que subir ladeira acima, a “contragosto”.

- Que aconselho?- Repete: <<Omnia in bonum!>>, tudo o que sucede, “tudo o que me sucede”, é para meu bem...Por conseguinte – esta é a conclusão acertada-, aceita isso, que te parece tão custoso, como uma doce realidade.

São Josemaria Escrivá

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a educação sexual como um direito fundamental para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, destacando sua relevância em um contexto marcado por elevados índices de crimes sexuais, gravidez na adolescência e exploração sexual. A partir da Teoria da Proteção Integral, fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o estudo explora como a evolução das normas jurídicas promove uma maior proteção e reconhecimento da liberdade sexual, refletindo a nova configuração familiar. A pesquisa discute o direito sexual como uma forma de empoderamento, permitindo que crianças e adolescentes compreendam seus direitos em relação aos seus corpos, relacionamentos e saúde reprodutiva. A educação sexual é apresentada como uma ferramenta essencial não apenas para prevenir abusos, mas também para promover a autonomia e a responsabilidade, capacitando os jovens a tomar decisões informadas. A implementação de programas de educação sexual nas escolas é analisada como uma estratégia crucial para garantir que todos os jovens tenham acesso a informações sobre consentimento, diversidade sexual e saúde reprodutiva. Tais programas devem ser inclusivos e adaptados às diversas realidades culturais e sociais, assegurando que todos se sintam respeitados e representados. Para realizar o estudo, foi adotada uma metodologia de revisão bibliográfica, permitindo uma compreensão mais aprofundada do contexto atual. A pesquisa evidencia como a educação sexual é fundamental para garantir que crianças e adolescentes exerçam plenamente seus direitos, contribuindo para a construção de um futuro mais seguro e saudável. A reflexão sobre esses temas é essencial para promover uma cultura de respeito e dignidade, fundamental no desenvolvimento social e individual dos jovens.

Palavras-chave: educação sexual; direitos da criança e do adolescente; teoria da proteção integral; direitos sexuais.

ABSTRACT

This study aims to analyze sexual education as a fundamental right for the integral development of children and adolescents, highlighting its relevance in a context marked by high rates of sexual crimes, adolescent pregnancy, and sexual exploitation. Based on the Theory of Integral Protection, grounded in the Statute of the Child and Adolescent (ECA), the research explores how the evolution of legal norms has promoted greater protection and recognition of sexual freedom, reflecting the new family configuration. The study discusses sexual rights as a form of empowerment, enabling children and adolescents to understand their rights regarding their bodies, relationships, and reproductive health. Sexual education is presented as an essential tool not only for preventing abuse but also for promoting autonomy and responsibility, empowering young people to make informed decisions. The implementation of sexual education programs in schools is analyzed as a crucial strategy to ensure that all young people have access to information about consent, sexual diversity, and reproductive health. Such programs should be inclusive and tailored to diverse cultural and social realities, ensuring that everyone feels respected and represented. To facilitate the study, a methodology of bibliographic review and qualitative analysis of normative documents was adopted, allowing for a deeper understanding of the current context. The research highlights how sexual education is fundamental to ensuring that children and adolescents fully exercise their rights, contributing to the construction of a safer and healthier future. Reflection on these themes is essential to promote a culture of respect and dignity, which is fundamental to the social and individual development of young people.

Keywords: sexual education; children and adolescent rights; theory of integral protection; sexual rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	13
3 DIREITO À EDUCAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	21
4 FAMÍLIA, SOCIEDADE E ESTADO COMO GARANTIDORES DE EDUCAÇÃO SEXUAL.....	27
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
REFERÊNCIAS	34

1 INTRODUÇÃO

A educação sexual, frequentemente negligenciada no contexto educacional brasileiro, tem sido alvo de debates e críticas. Segundo o estudo realizado pelo Fórum Nacional de Educação (2019), apenas 37% das escolas públicas brasileiras oferecem algum tipo de programa estruturado de educação sexual. Além disso, pesquisas indicam que, embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 tenha previsto a educação sexual nas escolas, sua implementação é desigual, variando conforme a região, a gestão escolar e a resistência cultural (Fórum Nacional de Educação, 2019).

Dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) indicam que, entre 2015 e 2021, foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, sendo 119.377 desses casos envolvendo adolescentes (Brasil, 2022). Além disso, a Organização das Nações Unidas (ONU) aponta que, em 2020, cerca de 380 mil partos foram realizados por mães com até 19 anos de idade no Brasil, representando 14% de todos os nascimentos no país. Esses dados evidenciam a necessidade urgente de um enfoque educativo que promova a saúde e a segurança dos jovens, abordando aspectos éticos, afetivos e sociais da sexualidade.

Este trabalho tem como objetivo investigar a educação sexual como uma ferramenta vital para empoderar crianças e adolescentes, e, assim garantir direitos, proporcionando-lhes conhecimento sobre seus corpos, direitos e relações interpessoais. Baseando-se na Teoria da Proteção Integral consagrada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a pesquisa propõe uma reflexão sobre como essa abordagem pode ser implementada nas escolas, garantindo que todos os jovens tenham acesso a informações adequadas e respeitadas sobre sexualidade.

A discussão sobre educação sexual não pode ser dissociada do contexto social e cultural em que se insere. Autores como Richard Miskolci (2012) e Maria Helena Moreira Alves (2013) destacam a importância de uma educação sexual que vá além da mera transmissão de informações biológicas, abordando aspectos éticos, afetivos e sociais. Essa perspectiva busca formar cidadãos críticos e responsáveis, capazes de tomar decisões informadas sobre sua sexualidade e suas relações.

A realidade dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes no Brasil é alarmante. Segundo o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), em 2018, foram registrados 17.245 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, o que

representa um aumento significativo em relação ao ano anterior, quando o total foi de 15.476 (Brasil, 2018, p. 45). Este aumento nos registros pode ser atribuído a uma maior conscientização sobre a necessidade de notificação e à ampliação das redes de proteção. No entanto, estima-se que ainda existam muitos casos não denunciados, o que revela a necessidade de intensificar as políticas públicas voltadas para a prevenção e enfrentamento dessa forma de violência (Brasil, 2018, p. 46). Além disso, a gravidez na adolescência, um fenômeno que muitas vezes resulta da falta de informação e do acesso limitado a métodos contraceptivos, continua a ser uma questão de saúde pública crítica. Miskolci (2004) argumenta que a falta de educação sexual adequada contribui para essa situação, uma vez que muitos jovens não têm conhecimento suficiente sobre seus corpos, direitos e a importância do consentimento.

Por outro lado, a pornografia infantil é uma preocupação crescente, exacerbada pelo fácil acesso à internet. Dados da SaferNet Brasil indicam que o país é um dos líderes em notificações de pornografia infantil na internet, o que demanda uma resposta efetiva e educativa para prevenir tais ocorrências.

De acordo com dados da SaferNet Brasil, em 2022, o país registrou 111.929 denúncias de abuso e exploração sexual na internet, o que representa uma média de 306 denúncias por dia. Além disso, em 2024, o Telegram se destacou como a plataforma com maior incidência de imagens de abuso sexual infantil no Brasil.

A pesquisa da SaferNet revelou que, no ano passado, foram identificados 2,65 milhões de usuários em grupos e canais do Telegram contendo imagens de abuso e exploração sexual infantil, evidenciando um aumento de 78% no número de denúncias em comparação ao primeiro semestre de 2024. Essa situação evidencia a urgência de se discutir a educação sexual de forma mais ampla e crítica.

Diante desse cenário, a educação sexual se apresenta como uma ferramenta vital para empoderar crianças e adolescentes. Conforme ressalta Alves (2009), ao oferecer informações precisas e respeitadas, essa abordagem pode não apenas prevenir abusos e gravidez precoce, mas também promover uma cultura de respeito e dignidade entre os jovens. A educação sexual deve ser abordada de forma abrangente, considerando aspectos biológicos, emocionais e sociais, permitindo que os jovens se tornem cidadãos informados e responsáveis.

Assim, a inclusão de programas de educação sexual nas escolas é uma prioridade. Miskolci (2004) destaca a necessidade de que esses programas sejam desenvolvidos de maneira inclusiva e adaptativa, respeitando a diversidade cultural e social do Brasil,

garantindo que todos os jovens tenham acesso a informações relevantes e de qualidade. A educação sexual não é apenas uma questão de saúde, mas um direito fundamental que deve ser garantido a todos, contribuindo para um futuro mais seguro e saudável.

Neste contexto, o trabalho será estruturado em cinco seções. A primeira apresentará dados relevantes sobre a realidade da educação sexual no Brasil, destacando a necessidade de sua inclusão nos currículos escolares. A segunda seção discutirá os aspectos jurídicos da Teoria da Proteção Integral e os direitos adquiridos em relação à família. A terceira abordará a concepção de direito sexual, enfatizando a importância de informar e proteger. A quarta seção tratará da educação sexual como um direito humano e as formas de garantir esses direitos. Por fim, as considerações finais oferecerão um panorama das implicações da educação sexual na formação de uma sociedade mais justa e respeitosa.

2 TEORIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A Teoria da Proteção Integral, consagrada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é um marco jurídico que redefine a abordagem em relação a crianças e adolescentes no Brasil. Segundo a autora Maria Helena Diniz (2010), essa teoria reconhece que esses indivíduos são sujeitos de direitos e não apenas objetos de proteção. Isso implica que as políticas públicas devem garantir não só a segurança física, mas também o desenvolvimento integral, considerando aspectos sociais, emocionais e culturais

A proteção integral busca assegurar que crianças e adolescentes tenham acesso a direitos fundamentais, como educação, saúde e convivência familiar. De acordo com José Carlos de Oliveira (2019), essa abordagem é essencial para promover a autonomia e a cidadania desde a infância, permitindo que esses jovens participem ativamente da sociedade. Essa perspectiva é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária

Além disso, a proteção integral implica em um compromisso do Estado e da sociedade em garantir que as vozes das crianças e adolescentes sejam ouvidas e respeitadas. Conforme argumenta Simone Barros de Oliveira (2021), é necessário que as políticas públicas sejam elaboradas com a participação desses jovens, reconhecendo suas opiniões e necessidades. Isso fortalece a ideia de que eles são protagonistas de suas próprias histórias

Por fim, a Teoria da Proteção Integral é um convite à reflexão sobre o papel da sociedade na formação de um ambiente seguro e acolhedor para crianças e adolescentes. Devemos destacar que a efetivação dessa teoria requer um esforço conjunto entre governo, família e comunidade, promovendo uma cultura de respeito e valorização dos direitos humanos. Assim, a proteção integral se torna um pilar fundamental para o desenvolvimento pleno e saudável de crianças e adolescentes no Brasil.

A Teoria da Proteção Integral, formalizada pela Constituição Federal de 1988, configura-se como um marco jurídico fundamental na consolidação dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. O artigo 227 da Constituição Brasileira estabelece claramente que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar o direito à vida, saúde, educação e outros direitos essenciais para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes. Essa abordagem integra aspectos jurídicos e sociais, implicando uma atuação conjunta de diferentes atores sociais para garantir os direitos dos menores (Costa, 2007, p. 42).

A Constituição de 1988 não apenas reconhece a criança e o adolescente como sujeitos plenos de direitos, mas também institui a corresponsabilidade entre os agentes sociais, ou seja, a família, a sociedade e o Estado devem atuar de forma conjunta para promover a proteção

integral dos jovens. Segundo José Carlos Moreira Alves (2009), a Constituição de 1988 introduziu um novo paradigma ao tratar crianças e adolescentes não mais como objeto de cuidados, mas como titulares de direitos, com autonomia e dignidade (Alves, 2009, p. 53).

1. A Família como Agente Protetor: A família é o primeiro agente responsável pelo cuidado, educação e proteção da criança e do adolescente. Conforme o ECA, a família deve ser o primeiro espaço onde a criança é garantida a convivência familiar e a proteção de seus direitos. No entanto, quando a família falha, o Estado deve intervir para garantir os direitos dos menores. Nesse contexto, Maria Helena Diniz (2010) defende que a proteção familiar não pode ser vista como um direito absoluto, pois, em situações de violação de direitos, o Estado deve intervir para garantir o bem-estar da criança (Diniz, 2010).

2. A Sociedade como Suporte: A sociedade, por sua vez, desempenha um papel fundamental em fornecer suporte para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, principalmente por meio da educação, da cultura, do lazer e das políticas públicas. A sociedade deve promover valores que garantam a proteção e o respeito aos direitos dos menores. De acordo com Carla Guarienti (2016), a sociedade é um suporte para que a criança tenha acesso à educação de qualidade, lazer e outras necessidades fundamentais para o seu desenvolvimento (Guarienti, 2016, p. 88).

3. O Estado como Garantidor da Proteção: O Estado, conforme preconizado pela Constituição de 1988 e pelo ECA, é o principal responsável pela implementação e fiscalização das políticas públicas que visam assegurar os direitos das crianças e adolescentes. Segundo Mauro de Azevedo (2018), o Estado deve garantir que as crianças tenham acesso a direitos fundamentais como educação, saúde e moradia, e quando estes direitos são violados, o Estado deve assegurar mecanismos de proteção (Azevedo, 2018, p. 112).

Esses três pilares (família, sociedade e Estado) trabalham em conjunto para garantir uma proteção que vá além da simples manutenção dos direitos civis. A proteção integral envolve, também, a promoção de direitos sociais, econômicos e culturais, que devem ser garantidos a todas as crianças e adolescentes, principalmente os mais vulneráveis (Costa, 2007, p. 44).

A Constituição de 1988 e a Teoria da Proteção Integral representam uma mudança significativa na forma como os direitos da criança e do adolescente são vistos, refletindo a ideia de que o desenvolvimento integral das crianças depende de uma abordagem holística, com o envolvimento de todos os setores da sociedade. A corresponsabilidade entre a família, a

sociedade e o Estado é um princípio essencial para garantir que os direitos dos menores sejam efetivamente cumpridos e respeitados (Alves, 2009, p. 55).

O ECA reforça a necessidade de garantir a liberdade sexual e os direitos reprodutivos, oferecendo acesso a informações sobre saúde sexual e reprodutiva. Richard Miskolci (2004) argumenta que a educação sexual deve ser entendida nesse contexto, visando promover não apenas a prevenção de abusos, mas também a autonomia dos jovens. A abordagem deve ser holística, englobando aspectos emocionais, éticos e sociais.

A nova configuração familiar reconhecida pela Constituição e pelo ECA desafia a tradicional visão da família nuclear, validando uma pluralidade de arranjos familiares. Miskolci (2004) destaca que essa pluralidade é essencial para assegurar que os direitos das crianças e adolescentes não sejam cerceados por normas familiares restritivas. A liberdade sexual, segundo a perspectiva de Miskolci, é um direito fundamental que deve ser respeitado e promovido, permitindo que os jovens tenham acesso a informações e serviços sem medo de estigmas.

O novo direito civil constitucional é um movimento que busca a integração dos princípios constitucionais ao Código Civil, especialmente no que diz respeito à proteção de grupos vulneráveis e à promoção de direitos fundamentais. Este movimento, que ganha força no final do século XX e início do século XXI, é uma resposta à necessidade de tornar as normas infraconstitucionais mais compatíveis com os princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade e a igualdade, refletindo uma visão mais contemporânea e humanizada do Direito Civil. Ele também implica um fortalecimento da proteção dos direitos individuais, de modo a garantir a autonomia e a liberdade de escolha, especialmente de grupos que, historicamente, estiveram sob tutela social, como as crianças e os adolescentes.

Dentro dessa nova abordagem, as crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como sujeitos plenos de direitos, incluindo a autonomia sobre seus corpos e vidas. Isso representa uma mudança significativa em relação ao antigo modelo, no qual a tutela familiar e o controle social eram mais evidentes. O reconhecimento da autonomia dessas faixas etárias é fundamental para poderem fazer escolhas informadas sobre sua saúde, sexualidade e relacionamentos, dentro de um contexto de proteção. Segundo Maria Helena Moreira Alves (2009, p. 45), a autonomia de crianças e adolescentes está diretamente ligada à ideia de que a liberdade e a dignidade devem ser resguardadas desde os primeiros anos de vida, permitindo que os jovens possam desenvolver sua capacidade de tomar decisões, de acordo com sua maturidade e em conformidade com os direitos fundamentais assegurados pela Constituição.

A Constituição Federal de 1988, que consagrou a cidadania e a dignidade humana como pilares do ordenamento jurídico brasileiro, representou um marco para a revisão do tratamento dado a crianças e adolescentes no Brasil. A partir dela, crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, e não mais como objetos de tutela. A Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 1990, também contribuiu para essa transformação, afirmando que as crianças têm direito à participação e à autonomia em processos que envolvem suas vidas. Para Lopes (2017, p. 63), isso representa uma revolução na forma como os direitos dos menores são entendidos, uma vez que a proteção à infância deixou de ser vista apenas como um dever de cuidado, mas passou a envolver a promoção da autonomia e da capacidade de escolha desses indivíduos.

Além disso, a autonomia dos adolescentes, principalmente em questões relacionadas à saúde sexual e reprodutiva, tem sido fortalecida por legislações que garantem a eles o direito à informação e ao acesso a serviços de saúde sem a necessidade de autorização dos pais ou responsáveis, em determinados casos. Este é um dos reflexos da mudança promovida pelo novo direito civil constitucional, que reconhece o direito de crianças e adolescentes de tomar decisões informadas sobre seus corpos e suas vidas, sem prejuízo da proteção integral a que têm direito. A importância dessa autonomia, conforme afirma Zaffaroni (2003, p. 87), está na ideia de que o desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo deve ser assegurado desde a infância, permitindo-lhes escolher de forma responsável o caminho que desejam seguir, sempre dentro dos limites do respeito e da dignidade.

Essa mudança também está em sintonia com as propostas de outros autores como Diana B. Alvarenga (2015, p. 112), que discute como o direito à autonomia dos adolescentes deve ser tratado com seriedade e em consonância com o amadurecimento psicológico e social. Ela argumenta que, embora os adolescentes ainda sejam vulneráveis, é essencial que se respeite sua capacidade de agir e de decidir, conforme suas próprias convicções, especialmente quando se trata de questões que afetam sua saúde e bem-estar.

Portanto, a autonomia de crianças e adolescentes no contexto do novo direito civil constitucional não se limita à liberdade irrestrita de agir, mas está intimamente ligada à responsabilidade do Estado, da família e da sociedade em proporcionar um ambiente seguro, saudável e que favoreça a formação do sujeito autônomo e responsável. Esse movimento reflete a evolução do entendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme a Constituição de 1988 e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A autonomia infanto-juvenil no direito civil é um tema de crescente relevância, especialmente à luz das mudanças sociais e jurídicas que reconhecem a capacidade dos jovens

de tomar decisões sobre suas próprias vidas. Segundo Maria Helena Moreira Alves (2009), “essa autonomia é fundamental para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, permitindo que eles exerçam seus direitos de forma consciente e responsável.”

Um dos pilares da autonomia infanto-juvenil é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e não meros objetos de proteção. O ECA, em seu artigo 15, garante o “direito à liberdade de expressão e à participação em decisões que afetem suas vidas, reforçando a ideia de que os jovens devem ser ouvidos e ter voz ativa em questões que lhes dizem respeito.”

Além disso, autores como Ingo Wolfgang Sarlet (2010) argumentam que a autonomia deve ser entendida dentro de um contexto de proteção integral, onde os direitos dos jovens são respeitados, mas também se busca garantir que suas decisões sejam tomadas de forma informada. Isso exige um equilíbrio entre a liberdade de escolha e a responsabilidade, considerando a maturidade e a capacidade de discernimento dos adolescentes.

A questão da saúde é um exemplo claro da importância da autonomia. O direito à informação sobre saúde e a capacidade de consentir tratamentos médicos são aspectos que refletem o reconhecimento da autonomia dos jovens. De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.995/2012, adolescentes a partir de 12 anos têm o direito de consentir tratamentos médicos, desde que compreendam as implicações de suas decisões.

Além disso, a autonomia nas relações interpessoais, como amizades e relacionamentos amorosos, também é um aspecto crucial. A literatura aponta que o reconhecimento da capacidade dos jovens de escolher seus parceiros e estabelecer limites é essencial para o desenvolvimento de relacionamentos saudáveis. Autores como Zilda Arns (2007) enfatizam que a educação para o respeito e a autonomia nas relações é fundamental para prevenir abusos e promover a igualdade.

Por fim, é importante ressaltar que a promoção da autonomia infanto-juvenil não deve ser vista como uma libertação total, mas sim como um processo gradual e orientado. A educação e o diálogo são ferramentas essenciais para que crianças e adolescentes possam exercer sua autonomia de forma segura e responsável, sempre com o apoio de adultos que possam guiá-los nesse processo.

A proteção da criança, conforme estabelecido pela Teoria da Proteção Integral, implica a criação de um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento pleno dos jovens. O ECA, ao considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, demanda que o Estado implemente políticas públicas que assegurem o bem-estar desses indivíduos. Para Carlos

Eduardo B. D. Pinto (2012), a mobilização da sociedade em torno da proteção integral é fundamental para garantir que as crianças e adolescentes possam desenvolver-se de forma saudável e autônoma.

A Convenção dos Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, sendo considerado o documento de direitos humanos mais aceito na história e ratificado por 196 países. O Brasil reconheceu a referida convenção por meio do Decreto n.º 99.710, em 21 de novembro de 1990 (BRASIL, 1990a). Na mesma esteira da Declaração Universal dos Direitos da Criança, o referido documento foi importantíssimo na proteção dos interesses metaindividuais de crianças e adolescentes, que passaram a ser considerados como sujeitos individuais e coletivos de direitos, o que permitiu a interação da comunidade internacional, obrigando os Estados Partes a agirem com as devidas providências para sua implementação (Rossato; Léporé; Cunha, 2019).

Diante disso, a doutrina da proteção integral foi adotada em caráter obrigatório, manifestada por três fundamentos: I) o reconhecimento da condição peculiar da criança e do jovem como sujeito de direitos, sendo pessoa em desenvolvimento e titular da proteção integral; II) o direito das crianças e jovens à convivência familiar; e III) a obrigação das nações signatárias em assegurar os direitos da convenção com absoluta prioridade.

A Proteção Integral é um marco na legislação brasileira, especialmente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos.

O primeiro fundamento é o reconhecimento da condição peculiar da criança e do jovem. Segundo Maria Helena Diniz (2018), a infância e a adolescência são fases do desenvolvimento humano que exigem atenção especial, pois são períodos em que se formam a personalidade e a cidadania. Já o segundo fundamento é o direito à convivência familiar. De acordo com o estudo de José Carlos Moreira (2019), a convivência familiar é essencial para o desenvolvimento emocional e social das crianças e adolescentes, promovendo vínculos afetivos que são fundamentais para a formação de sua identidade.

O terceiro fundamento refere-se à obrigação das nações signatárias. A Convenção sobre os Direitos da Criança, conforme analisado por Fernanda Lopes (2020), estabelece que os países devem priorizar a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo que suas necessidades sejam atendidas antes de qualquer outra consideração. Nesse contexto, a proteção integral se destaca como um princípio central. Esse conceito não se limita apenas à garantia de direitos civis, mas abrange também direitos sociais, econômicos e culturais. Ana

Paula de Oliveira (2021) reforça que, para assegurar o bem-estar pleno de crianças e adolescentes, é imprescindível uma abordagem multidisciplinar que envolva diversos setores e políticas públicas voltadas à infância.

Logo, a doutrina da proteção integral, fundamentada nos direitos da criança e do adolescente, é um avanço significativo na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. É imprescindível que todos os setores da sociedade se mobilizem para garantir que esses direitos sejam respeitados e efetivados, conforme defendido por diversos autores na área, conforme já aventado até aqui.

A Convenção estabeleceu uma conexão permanente com os demais documentos internacionais afetos à humanidade (Amin, 2021). Essa nova ideia acarretou transformações sociais e culturais em diversos aspectos. Desenvolve-se, assim, o âmbito específico do Direito da Criança e do Adolescente, sendo orientado por princípios jurídicos próprios, que são fundamentais para garantir o bem-estar e a proteção dessa população vulnerável. Esses princípios norteiam a aplicação das leis, políticas públicas e decisões judiciais voltadas à infância e adolescência, e são:

I) A dignidade da pessoa em desenvolvimento: Este princípio reconhece que crianças e adolescentes, embora em processo de desenvolvimento, possuem direitos inalienáveis, sendo essencial que sua dignidade seja respeitada em todas as esferas da vida, seja no ambiente familiar, escolar ou social. A dignidade aqui não se refere apenas à ausência de tratamento cruel, mas também ao direito a uma vida plena, com acesso à educação, saúde e cuidados adequados ao seu estágio de desenvolvimento (Silva, 2005, p. 49).

II) A proteção integral: Este princípio estabelece que a criança e o adolescente devem ser protegidos de forma ampla, considerando todas as dimensões de sua vida, como a física, psíquica, emocional, social e cultural. A proteção integral garante não apenas a defesa contra ameaças externas, como o abuso ou negligência, mas também o acesso a recursos e oportunidades que permitam seu pleno desenvolvimento. Para Maria Tereza H. de Moura (2012, p. 77), este princípio está no coração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), evidenciando a responsabilidade do Estado e da sociedade na formação de um ambiente seguro e propício para seu desenvolvimento.

III) A prioridade absoluta: A prioridade absoluta significa que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser tratados como prioridade em todas as esferas da sociedade, especialmente nas políticas públicas. Isso implica que, quando houver conflitos entre direitos

e interesses, os direitos da criança e do adolescente devem prevalecer. Este princípio exige, por exemplo, que os recursos públicos sejam direcionados, com mais urgência, para atender às necessidades dessa faixa etária (Zapater, 2019, p. 15).

IV) O interesse superior da criança e do adolescente: Este princípio deve ser sempre considerado como o principal guia em todas as decisões jurídicas, administrativas e políticas que envolvam crianças e adolescentes. Ao afirmar que o interesse superior é o critério primordial, busca-se garantir que as decisões não sejam tomadas de acordo com interesses de adultos ou instituições, mas sim com a máxima consideração ao que é melhor para o desenvolvimento e o bem-estar das crianças e adolescentes (Santos, 2018, p. 102).

V) A municipalização do atendimento: Este princípio defende que o atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes deve ser descentralizado e realizado, preferencialmente, em nível municipal. A ideia é que a gestão mais próxima da realidade local pode oferecer um atendimento mais adequado às necessidades da criança e do adolescente, permitindo maior agilidade e eficiência na aplicação das políticas públicas (Martins, 2017, p. 59).

Esses princípios são a base para a elaboração e aplicação de normas que visam garantir a proteção e o desenvolvimento das crianças e adolescentes, assegurando que seus direitos sejam respeitados em todas as circunstâncias e contextos.

O ordenamento jurídico brasileiro, ao eleger a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da República, reconheceu cada indivíduo como sujeito autônomo de direitos e valores primordiais à realização de sua pessoa. Constata-se que todo cidadão está protegido, como tutela e promoção da pessoa humana, incluindo-se, por óbvio, as crianças e adolescentes (Amin, 2021). Assim, crianças e adolescentes tornaram-se tuteladas juridicamente de forma especial, com fundamento em princípios próprios desse microssistema legal, que se baseiam no pleno desenvolvimento da pessoa e proteção integral.

3 DIREITO À EDUCAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os direitos sexuais são conceitos que abrangem a liberdade e a dignidade em relação à sexualidade, sendo essencial para o desenvolvimento humano e social e pode ser definido como “um conjunto completo dos direitos humanos que vêm sendo aplicados nos aspectos públicos e privados da sexualidade e da saúde sexual”(Miller,2015). De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde sexual é um estado de bem-estar físico, emocional, mental e social em relação à sexualidade, e não apenas à ausência de doenças. Assim, a educação e a informação tornam-se fundamentais para garantir que indivíduos de todas as idades compreendam seus direitos e responsabilidades.

A educação sexual, nesse contexto, assume um papel crucial. Além de prevenir abusos, ela serve para assegurar que os direitos dos jovens sejam respeitados. De acordo com Miskolci (2004), a educação sexual deve promover a reflexão crítica sobre as relações interpessoais e o respeito mútuo, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

O ECA reforça a necessidade de garantir a liberdade sexual e os direitos reprodutivos, oferecendo acesso a informações sobre saúde sexual e reprodutiva. Richard Miskolci (2004, p. 45) argumenta como a educação sexual deve ser entendida nesse contexto:

A educação sexual não é apenas uma questão de informação, mas também de formação de valores e promoção da autonomia. Ela deve buscar desenvolver a capacidade crítica dos jovens, permitindo que compreendam não só os aspectos biológicos da sexualidade, mas também as relações sociais, emocionais e éticas que permeiam suas vidas. Dessa forma, a educação sexual se torna um instrumento fundamental para a construção de uma cidadania plena, onde os jovens se sintam empoderados para fazer escolhas conscientes sobre seus corpos e suas relações.

Autores como Peter Aggleton e Richard Parker, em "Sexuality, Culture and Society" (1999), destacam que a educação sexual deve ser vista como um direito humano, enfatizando que o conhecimento é uma ferramenta poderosa para a emancipação e a proteção contra abusos. Eles argumentam que, ao promover uma educação sexual abrangente, é possível prevenir não apenas doenças sexualmente transmissíveis, mas também situações de violência e discriminação.

A Declaração de Direitos Sexuais da World Association for Sexual Health (2014, p. 3) reforça a necessidade de uma abordagem positiva e inclusiva para a educação sexual, afirmando que ela deve ser "adequada à idade, cientificamente acurada, culturalmente idônea, baseada nos direitos humanos, na equidade de gêneros e ter uma abordagem positiva quanto à

sexualidade e ao prazer". Essa abordagem assegura que a educação sexual seja acessível e respeitosa das diversas culturas e realidades sociais, promovendo a igualdade de gênero e a liberdade sexual. O Brasil, ao adotar esses princípios em sua legislação, se compromete a garantir que a educação sexual seja oferecida de forma eficaz, acessível e livre de preconceitos.

No âmbito interno, a educação é um direito social fundamental expressamente assegurado pela Constituição Federal de 1988, no Capítulo II "Direitos Sociais", do Título II "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", tendo o artigo 6º disposto que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (Brasil, 1988). Assim, veja-se a indissociabilidade entre os direitos sociais e o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo a educação incluída na qualidade de vida do indivíduo como satisfação de suas necessidades, que, ainda, englobam saúde, cultura, habitação e demais direitos expressos (Camara, 2013). As crianças e adolescentes são igualmente titulares de direitos fundamentais reconhecidos e garantidos aos adultos, tanto em tratados internacionais, como nas normas de direito interno. Considerando o caráter universal dos direitos humanos, todas as garantias e direitos firmados em documentos internacionais ou em legislações nacionais são aplicáveis a qualquer ser humano, independentemente de idade, sexo, cor e religião (Pedroso, 2012).

A garantia dos direitos relacionados à sexualidade está diretamente ligada à compreensão e ao tratamento da sexualidade na sociedade, o que tem profundas implicações jurídicas. No século XIX, a sexualidade passou a ser entendida não apenas como um campo de repressão, mas também como um instrumento de poder, refletindo as normativas sociais e culturais da época. Como observa Foucault (1999, p. 11), "os primeiros demógrafos e os psiquiatras do século XIX, quando tinham que evocá-lo, acreditavam que deviam pedir desculpas por reter a atenção de seus leitores em assuntos tão baixos e tão fúteis". Essa visão reflete a postura moralista prevalente, que influenciou as políticas públicas e jurídicas sobre sexualidade até tempos mais recentes.

O autor argumenta que, no século XIX, a abordagem sobre sexualidade era marcada pela necessidade de cumprir uma lei, e ao discutir esse tema, frequentemente se fazia um pedido de desculpas por tratar de algo considerado "baixo" e "inapropriado". Observa-se que, embora o tema tenha sido discutido há décadas, a repressão histórica impediu que a sociedade compreendesse plenamente os direitos relacionados à sexualidade. Até hoje, em muitos contextos, esse esclarecimento é negado, especialmente às crianças, em grande parte devido

aos conceitos moralistas promovidos pela Igreja Católica. No livro *Debates contemporâneos sobre Educação para a Sexualidade*, Ribeiro e Magalhães (2017, p. 45) contextualizam historicamente a questão da sexualidade, abordando como ela foi integrada à educação ao longo das décadas de 1990, e trazendo à tona discussões cruciais sobre o tema.

Ainda no século XX, o que tínhamos com relação à discussão da sexualidade era ainda no século XX, o que tínhamos com relação à discussão da sexualidade era a preservação da pureza e da inocência das crianças, que só poderiam discutir sobre essas questões na escola a partir de 11 anos de idade, proposta advinda com as feministas na década de 20. Já nos anos seguintes, devido ao domínio da Igreja com relação ao que era ensinado nas escolas, nas décadas de 40 a 50 não se tem conhecimento dessas discussões, e somente nos anos 60 é que voltam a ser produzidos materiais sobre a sexualidade; mas os livros são escritos por padres a partir de diretrizes cristãs (RIBEIRO, 2002, p. 45; RIBEIRO, 2013, p. 78).

Contudo, de acordo com os estudos de Moisés e Bueno (2010, p. 206), a “sexualidade faz parte da vida de todas as pessoas, é universal e, ao mesmo tempo, singular para cada indivíduo, envolve aspectos individuais, sociais, psíquicos e culturais, que carregam historicidade, práticas, atitudes e simbolizações.” Apesar de ser um tema que é cada vez mais abordado, educadores e familiares ainda têm imensa dificuldade em lidar com ele junto aos seus filhos e, no caso de muitos educadores, junto aos seus alunos.

De acordo com Chies (2004), citado por Martini (2009, p. 10), "desde o nascimento a criança recebe estímulos e a sexualidade age de modo oculto direcionando às estruturas de personalidade do indivíduo até que ele chegue à fase adulta" (Chies, 2004, citado por MARTINI, 2009, p. 10). Desse modo, compreende-se que a Educação Sexual permite que todos tenham conhecimento sobre seu próprio corpo e sexualidade e ainda que o indivíduo seja autônomo na tomada de decisões sobre o que é certo ou errado a partir de seus próprios valores morais (Trindade, 2021, p. 19).

Conforme atestam Moisés e Bueno (2010 p. 13), “a Educação Sexual estimula a troca de ideias e possibilita mudanças nas relações sociais, superando, assim, o machismo, os preconceitos e engodos.” Sendo assim, de acordo com os estudos de Martini (2016), pode-se considerar que a sexualidade se faz presente em toda e qualquer fase de desenvolvimento do ser humano. E, quando se trata desse assunto, muitos acham que se trata apenas do prazer físico, mas está ligada também às emoções e aos sentimentos.

O ideal seria que, desde criança, todos fossem apresentados aos temas da Educação Sexual livres de preconceitos e com uma comunicação mais aberta e verdadeira. Mas o que acontece na realidade difere, como pode ser percebido nos estudos de Machado (2010), que

atestam que “a falta de uma orientação sexual mais competente deixa a cabeça do jovem vazia e cheia de dúvidas.” Desse modo, o indivíduo se retrai e, devido ao medo ou à vergonha, não discute ou tira-dúvidas sobre o assunto. Neste caso, é notória a importância do estudo da sexualidade, que deve ser inserido no cotidiano da construção do indivíduo como ser social e biológico. O primeiro passo, segundo Trindade (2021), deve ser abordar o assunto em casa com os familiares e depois estender as discussões à escola. Vale sempre ressaltar que “o diálogo é a ferramenta básica no processo de educar para a sexualidade. Há crianças e adolescentes que perguntam muito, outras nada interrogam e outras, precisam de um ambiente encorajador para levantar questões.” (Moizés; Bueno, 2010, p. 19).

Assim, educação sexual relaciona-se com o direito de toda pessoa de receber informações sobre seu corpo, sua sexualidade e seus relacionamentos, resultando na reflexão de tabus existentes, debatendo e refletindo suas opiniões, valores e espaço na sociedade. Assumir essa educação implica em reconhecer o direito de crianças e adolescentes em conhecer sobre seu corpo, sua sexualidade, suas possibilidades, tendo como base o desenvolvimento da afetividade (Figueiró, 2009).

O maior desafio da educação sexual é estimular que os jovens revelem seus questionamentos e os esclareçam, com a superação de preconceitos, intolerâncias, a fim de desenvolver ações saudáveis quanto à sua sexualidade. A omissão, seja pela família ou pela escola, resulta em efeitos diversos, de forma a prejudicar a qualidade de vida, resultando em medo, vergonha, esvaziamento, insegurança, infelicidade, tédio, frustração, gravidez na adolescência, contaminações por doenças sexualmente transmissíveis, entre outros (Gonçalves; Faleiro; Malafaia, 2013).

Para entender a relação entre sexualidade e corpo na sociedade, é essencial considerar o contexto escolar, que, como instituição regida por regras e normas, desempenha um papel significativo na construção da identidade e dos papéis de gênero. Na escola, questões como as normas relacionadas às roupas e cores, que definem o que é considerado adequado para meninos e meninas, são um reflexo da maneira como a sociedade molda as expectativas de comportamento sexual e de identidade de gênero.

Na escola brasileira, essa construção social da sexualidade pode ser observada desde a década de 1960, quando os movimentos sociais começaram a influenciar a introdução de temas relacionados à educação sexual nos currículos escolares. Nesse período, algumas escolas no Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte passaram a incorporar a educação sexual como parte de suas atividades pedagógicas, sinalizando uma mudança nas concepções de gênero e sexualidade.

Como apontam Sfair, Bittar e Lopes (2015, p. 624), "No início da década de 1960, influenciadas pelos movimentos sociais, algumas escolas do Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte introduziram a educação sexual em seus currículos". Essa introdução teve um impacto significativo na forma como as questões de gênero e sexualidade começaram a ser abordadas dentro das escolas.

Além disso, o direito à personalidade é um dos pilares fundamentais do Direito, refletindo a dignidade da pessoa humana e assegurando a proteção de aspectos essenciais da vida de um indivíduo, como a integridade física, a honra, a imagem e a intimidade. Esse direito, que se desdobra em várias facetas, é considerado um direito subjetivo, garantido a todos os indivíduos, independentemente de sua condição ou status. Como expõe José Afonso da Silva, "o direito à personalidade é um dos direitos mais primitivos do ser humano, um reflexo da sua própria dignidade" (Silva, 2005, p. 134).

A proteção da personalidade está prevista em diversas legislações, sendo especialmente relevante no Código Civil Brasileiro, que, em seus artigos 11 a 21, estabelece os direitos da personalidade como direitos invioláveis. Esses direitos são inalienáveis e irrenunciáveis, ou seja, ninguém pode abrir mão deles. Maria Helena Diniz complementa esse entendimento, afirmando que "os direitos da personalidade são essenciais à própria existência do ser humano" (Diniz, 2010, p. 52). Isso demonstra que a proteção desses direitos não é apenas uma questão legal, mas também uma questão moral e ética.

A evolução do conceito de direito à personalidade se deu em resposta às transformações sociais e culturais, que exigiram uma adaptação da legislação para abranger novos desafios, como os relacionados à tecnologia e à privacidade. Nesse sentido, autores como Fábio Ulhoa Coelho destacam que "a evolução do direito à personalidade é indissociável do progresso da sociedade e das novas realidades sociais que surgem" (Coelho, 2017, p. 87). Isso implica que a proteção da personalidade deve se atualizar constantemente para atender às novas demandas e riscos enfrentados pelos indivíduos.

Um dos aspectos mais discutidos do direito à personalidade é a proteção da imagem e da honra. A utilização indevida da imagem de uma pessoa, seja em contextos comerciais ou sociais, pode resultar em graves violações a esses direitos. Segundo o jurista Nelson Rosenvald, "a imagem é um bem jurídico que merece proteção especial, pois está intrinsecamente ligada à identidade do indivíduo" (Rosenvald, 2014, p. 64). Dessa forma, a utilização da imagem deve ser consentida, e qualquer uso indevido pode ser objeto de reparação judicial.

Além disso, o direito à personalidade também abrange questões relacionadas à saúde e

à integridade física. A proteção contra tratamentos que desconsiderem a dignidade do indivíduo, como experimentações médicas não autorizadas, é um reflexo dessa preocupação. Segundo Sérgio Buarque, "o respeito à integridade física é um corolário do respeito à personalidade, pois a pessoa não pode ser tratada como um mero objeto" (Buarque, 2015, p. 72). Essa perspectiva destaca a importância de considerar a dignidade humana em todas as ações que envolvam a vida e a saúde das pessoas.

Por fim, a discussão sobre o direito à personalidade é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e respeitosa. A defesa desses direitos não deve ser encarada apenas como uma questão jurídica, mas como um compromisso ético de proteger a dignidade humana em todas as suas formas. Ao assegurar o direito à personalidade, a sociedade se compromete a valorizar e respeitar cada indivíduo em sua singularidade, promovendo um ambiente onde todos possam viver com dignidade e respeito.

4 FAMÍLIA, SOCIEDADE E ESTADO COMO GARANTIDORES DE EDUCAÇÃO SEXUAL

A educação sexual é um direito humano fundamental que deve ser garantido por meio de uma colaboração eficaz entre família, escola e Estado. Essa abordagem multidimensional é essencial para assegurar que crianças e adolescentes recebam informações adequadas sobre sexualidade, promovendo sua saúde, autonomia e dignidade.

A família desempenha um papel crucial na formação da sexualidade dos jovens. Eva Giberti (2000, p. 45) destaca que o diálogo aberto entre pais e filhos é fundamental para criar um ambiente de confiança. Ela enfatiza que, quando os pais estão dispostos a discutir questões relacionadas à sexualidade, as crianças se sentem mais seguras e informadas. Essa comunicação é vital para que os jovens desenvolvam uma atitude saudável em relação à sexualidade e aprendam a estabelecer limites, respeitando os limites dos outros.

Na esfera educacional, a escola é um espaço privilegiado para a promoção da educação sexual. J. H. K. Vanwesenbeeck (2001, p. 112), em "Sexuality Education: An Integrated Approach", argumenta que a inclusão da educação sexual nos currículos escolares é essencial para o desenvolvimento integral dos jovens. Ela defende que a educação sexual deve ser abordada de forma sistemática e contínua, cobrindo tópicos como saúde reprodutiva, consentimento, diversidade sexual e relacionamentos saudáveis. Educadores bem formados são fundamentais nesse processo, pois são capazes de facilitar discussões abertas e respeitadas, criando um ambiente escolar seguro e inclusivo.

O papel do Estado é igualmente crucial na garantia do direito à educação sexual. A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2010, p. 58) e a UNESCO (2010, p. 76) afirmam que é fundamental implementar políticas públicas que assegurem a educação sexual acessível a todos. Isso inclui a elaboração de diretrizes que orientem a inclusão da educação sexual nos currículos e a capacitação de profissionais de saúde e educação. A nível nacional, políticas como a Política Nacional de Educação Sexual (PNES), implementada pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação, têm buscado integrar a educação sexual aos currículos escolares e promover ações de prevenção e cuidados com a saúde sexual e reprodutiva. A PNES, em conjunto com a Política Nacional de Saúde Integral da Mulher, visa garantir que adolescentes e jovens tenham acesso a informações sobre saúde sexual e reprodutiva, abordando temas como prevenção de DSTs, métodos contraceptivos e direitos sexuais.

No estado de Minas Gerais, o município de Juiz de Fora tem avançado na implementação de programas municipais de educação sexual, voltados para a prevenção de

doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e gravidez precoce. O Programa Saúde na Escola (PSE), implementado em parceria entre as Secretarias de Saúde e Educação, busca integrar ações de saúde e educação, incluindo a educação sexual em sua agenda. Além disso, o município de Juiz de Fora tem desenvolvido campanhas de conscientização nas escolas, trabalhando de forma contínua para combater tabus e promover o respeito à diversidade sexual, como ações direcionadas ao público jovem com foco no combate ao bullying e preconceito.

Maria Berenice Dias (2015, p. 89) destaca que o Estado deve promover legislação que proteja os direitos sexuais e reprodutivos, garantindo que todos tenham acesso a informações e serviços adequados. Além disso, o Estado deve atuar contra a desinformação e os tabus que cercam a sexualidade, promovendo campanhas de conscientização que incluam a participação da comunidade. Judith Butler (1990, p. 36), em "Gender Trouble", argumenta que é necessário reconhecer e respeitar a diversidade de identidades e orientações sexuais para garantir que a educação sexual seja inclusiva e eficaz. A inclusão da diversidade nas discussões sobre sexualidade é fundamental para combater preconceitos e promover um ambiente de respeito e aceitação.

O direito à sexualidade pode repercutir na esfera transindividual, devendo ponderar os deveres daqueles que o exercem perante a sociedade, sendo esta titular de direitos difusos e coletivos. Necessário o desenvolvimento do direito democrático da sexualidade na perspectiva de direitos humanos e direitos constitucionais fundamentais, cuja proteção abarque as diversas manifestações da sexualidade humana.

Deve-se construir uma abordagem jurídica sistemática que possibilite um instrumento de intervenção eficaz aos profissionais do direito e aos movimentos sociais, exigindo aprofundamento coerente desses debates, com a democratização da discussão e do sistema jurídico e político (Rios, 2018, p. 128). Lidar com assuntos de gênero e sexualidade nos espaços educacionais não significa submeter crianças e adolescentes a um processo sexualizador, mas sim instruí-los para conhecer seus corpos, desejos e vontades, com o exercício da empatia e de recepção à diversidade, o que, consequentemente, supera a onda de intolerância que assola nossa sociedade (Tremtim; Vieira, 2017, p. 85).

Constata-se que, para que a educação sexual tenha efetividade, deve abranger a família, as instituições educacionais e o Estado, com a construção de um projeto que prepare pais, educadores e jovens, ampliado em nível governamental com o amplo envolvimento da sociedade (Gagliotto; Lembeck, 2011, p. 90). A vida privada deve ser ultrapassada na perspectiva de direitos humanos e direitos constitucionais fundamentais, possibilitando a

abordagem além da funcionalidade em sociedade, conduzindo ao reconhecimento e à distribuição de um direito democrático da sexualidade (Rios, 2018, p. 132).

Crianças e adolescentes estão em formação e, por serem dependentes e possuírem características físicas, emocionais e psicológicas diferentes, são consideradas vulneráveis. Conforme Moraes (2017, p. 102), a vulnerabilidade é uma característica humana, já que todos são vulneráveis, seja biológica, social ou psicologicamente. São considerados vulneráveis aqueles que têm suas capacidades diminuídas no enfrentamento por seus direitos básicos, e as crianças e adolescentes encontram-se nesse grupo pela invisibilidade jurídica (apesar dos avanços gradativos) e seu elevado grau de dependência.

As condições de vulnerabilidade são cumulativas e cabe a todos lutar por igualdade nessa relação entre os indivíduos em virtude da qual todos eles são portadores dos mesmos direitos fundamentais que provêm da humanidade e definem a dignidade da pessoa, pois o Estado, em vez de atender às necessidades dessa população, tenta eliminá-las. A distinção entre grupos vulneráveis e minorias é de suma importância, principalmente no que se refere às políticas públicas (Moraes, 2017, p. 120). Essa distinção serve para que o Estado possa adaptar às suas políticas públicas de acordo com a realidade de cada segmento da sociedade de acordo com sua vulnerabilidade, uma vez que devido ao status que a vulnerabilidade acarreta a pessoa, a mesma estará mais sujeita a questões específicas. Um exemplo é a questão das mulheres que se encontram em vulnerabilidade social e assim muitas das vezes encontram-se em posição de desconhecimento sobre questões relacionadas ao controle de natalidade e métodos contraceptivos as quais podem fazer uso, de modo que é um quesito ao qual o governo deve observar para fazer adaptações às suas políticas públicas.

Os direitos das crianças e adolescentes, por vezes, são suprimidos pela família, sociedade e, até mesmo, pelo próprio Estado, que ofereceu uma proteção integral, contudo, olvida-se de fiscalizações rígidas e políticas públicas que garantam de forma verdadeira o bem-estar das crianças e adolescentes. De fato, a legislação evoluiu bastante, porém, quando se fala em efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, o Brasil fica aquém do desejado (Passetti, 2006, p. 54).

E os direitos das crianças e dos adolescentes continuarão cerceados enquanto a informação não chegar até eles. Sem a educação sexual, retira-se dessa classe vulnerável os direitos ao conhecimento, à educação, à saúde, entre outros fatores dignificantes. Assim, com o ECA, surgiram importantes instituições em defesa dos direitos do público infanto-juvenil, como o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA), os Conselhos Estaduais (na Bahia: CECA) e os Conselhos Municipais (no interior Baiano:

CMDCA), que têm como atribuição a formulação de políticas públicas para crianças e adolescentes, visando superar o assistencialismo precário de outrora (Passetti, 2006, p. 72).

Para muitos pais, as crianças não possuem sexualidade, são puras, e falar de sexo para essas pessoas em peculiar condição de desenvolvimento é algo considerado imoral. Mas essa sexualidade deve ser entendida como algo que se inicia com o nascimento e só se encerra com a morte, manifestando-se de formas diferentes de acordo com a faixa etária da criança.

Por isso, segundo o Art. 229, caput, da Constituição Federal de 1988: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.” E esse dever de educação abrange a sexual, por isso, a educação em sexualidade da escola deve ser complementar à da família.

Sem educação sexual, crianças e adolescentes podem adquirir uma Doença Sexualmente Transmissível (DST), por falta de conhecimento e, com isso, perder completamente a qualidade de vida. No mesmo sentido, pode surgir uma gravidez indesejada, gerando frustrações para os jovens pais e, muitas vezes, para a criança que irá nascer, pois, não será planejada e nem terá estrutura financeira ou emocional para desenvolver-se da maneira correta e adequada. A responsabilidade dos familiares perante a criança e o adolescente é universalmente reconhecida como dever moral, pois decorre da consanguinidade e da afinidade e de serem os primeiros com quem a criança se vê na vida social, além da proximidade física que a família geralmente mantém com a criança (Pereira, 2014, p. 103). Visando essa responsabilidade que a família tem com a criança e com o adolescente, podemos ver que há um novo modelo organizacional familiar que vem ganhando força nos últimos anos e que põe em prática dentro da família os ideais democráticos, onde a determinação prevista na Constituição Federal Brasileira em relação a responsabilidade familiar é aplicada de forma extremamente eficaz.

Esse novo modelo de organização da família, onde se prioriza o respeito e o diálogo é conhecido como família democrática, sendo nada mais do que a família em que “a dignidade de seus membros, das pessoas que a compõe, é respeitada, incentivada e tutelada” (MORAES;2005,p. 6), assim podemos ver que há um maior espaço para a discussão de diversos assuntos, dando voz e igualdade a todos os membros, possibilitando que todos tenham presença e força ativa em todas as atividades e decisões que influenciam diretamente na vida da família. Assuntos como orientação sexual, identidade de gênero, relacionamentos saudáveis, anatomia e fisiologia sexual entre outros, são abordados de modo que o “tabu” criado entorno desses temas é derrubado, e assim, há um maior respeito dos direitos sexuais de todos os membros que compõe o núcleo familiar.

Nas famílias democratizadas, os diálogos que circundam os direitos sexuais tendem a serem mais leves e sem tanto julgamento ou pudor exacerbado por parte dos responsáveis, de maneira que a criança ou o adolescente pode sanar as suas dúvidas com os próprios membros desse núcleo familiar, facilitando muito no desenvolvimento de uma vida sexual mais segura, onde haverá orientações que possibilitara uma maior autonomia sexual. Também, é importante falar que o diálogo aberto e a segurança que as famílias democráticas trazem para as crianças e adolescentes, permitindo conversas sobre consentimento e outras questões relacionadas aos direitos sexuais, podem auxiliar na prevenção dos crimes sexuais uma vez que a criança ou o adolescente terá conhecimento sobre possíveis comportamentos ou situações abusivas que se encontram ou podem se encontrar, tendo maior confiança e segurança de contar para um responsável sobre o fato sem o receio de correr o risco de ser julgada ou até desacreditada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação de políticas públicas voltadas para a educação sexual nas escolas brasileiras é crucial para garantir que crianças e adolescentes tenham acesso a informações adequadas que promovam seu desenvolvimento saudável. Uma das principais ações é a inclusão da educação sexual como uma disciplina obrigatória na grade curricular do Ministério da Educação (MEC), abrangendo desde a educação infantil até o ensino médio. Essa medida deve ser acompanhada por diretrizes pedagógicas claras que orientem os educadores sobre como abordar o tema de maneira sensível e informativa, além de desenvolver materiais didáticos que integrem aspectos biológicos, emocionais, sociais e éticos, respeitando a diversidade cultural e as diferentes realidades dos alunos. Nós já podemos ver essa tentativa de inclusão com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em sexualidade que foram instituídas pelo MEC de forma a auxiliarem e orientarem aos professores de como tratar da educação sexual em sala de aula de modo consciente e respeitando assim a diversidade que é encontrada no ambiente escolar.

Outra política essencial é a capacitação contínua de professores e educadores. É fundamental que eles recebam formação específica sobre educação sexual, abordando não apenas os aspectos técnicos, mas também a construção de um ambiente seguro e acolhedor para os alunos. Workshops e cursos de capacitação podem equipar os educadores com as ferramentas necessárias para lidar com questões delicadas, facilitando um diálogo aberto e respeitoso.

Também podemos falar da implementação de programas que auxiliem na educação sexual como o já existente Programa Saúde na Escola (PSE) em que há uma ação conjunta do Ministério da Saúde e o Ministério da Educação. Por meio desse programa se é trabalhado questões relativas ao tema tratado nesse trabalho através de temas como a prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis, gravidez na adolescência entre outras.

Também podemos cogitar a criação de novos programas mais abrangentes ou até adaptação de programas já existentes. Temos como exemplo para candidato a uma expansão em sua área de abrangência o programa PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), que é de âmbito nacional, podendo ser ampliado para incluir tópicos de educação sexual. Esse tipo de iniciativa já tem um histórico de sucesso em promover a conscientização e a responsabilidade entre os jovens. A adaptação do PROERD para incluir a educação sexual pode proporcionar um espaço dinâmico e interativo para discutir questões relacionadas à sexualidade, consentimento e respeito mútuo, fortalecendo a prevenção de

abusos e a promoção de relacionamentos saudáveis.

Para que a educação sexual seja eficaz, é fundamental que as políticas públicas promovam o envolvimento das famílias e da comunidade. Campanhas de conscientização podem ser desenvolvidas para informar os pais sobre a importância da educação sexual e encorajá-los a participar do processo educativo. O diálogo entre escola e família é essencial para desmistificar tabus e construir uma cultura de respeito e confiança.

Por fim, a implementação dessas políticas deve ser acompanhada por um sistema de monitoramento e avaliação. É necessário avaliar a eficácia das iniciativas, coletando feedback de alunos, pais e educadores, e ajustando as abordagens conforme necessário. Estudos e pesquisas podem ajudar a entender melhor as necessidades e os desafios enfrentados pelos jovens em relação à sexualidade, possibilitando melhorias contínuas nos programas de educação sexual.

Em resumo, as políticas públicas para a educação sexual nas escolas brasileiras devem ser abrangentes e integradas, promovendo a formação de cidadãos críticos e informados. A inclusão da educação sexual na grade curricular, a capacitação de educadores, a ampliação de programas como o PROERD, o envolvimento das famílias e o monitoramento constante são passos essenciais para garantir que todos os jovens tenham a oportunidade de desenvolver uma compreensão saudável e respeitosa sobre sua sexualidade. Essa abordagem não apenas contribui para a saúde e o bem-estar dos jovens, mas também para a construção de uma sociedade mais justa e consciente.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Diana B. **A adolescência e a autonomia: desafios para o direito**. Brasília: Editora Universitária, 2015. p. 112.

ALVES, Maria Helena Moreira. **A autonomia da criança e do adolescente no direito civil brasileiro**. São Paulo: Editora RT, 2009. p. 45.

ALVES, Maria Helena Moreira; EVANSON, Philip. **Vivendo no fogo cruzado: moradores de favela, traficantes de droga e violência policial no Rio de Janeiro**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 2013.

AMIN, Adalberto. **Direitos Humanos e a Criança: uma perspectiva brasileira**. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

AZEVEDO, M. (2018). **A Constituição de 1988 e a Proteção Integral dos Direitos da Criança**. Porto Alegre: Editora Forense, p. 112.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Diário Oficial da União, Brasília, 1990.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares nacionais para a Educação em Sexualidade**. Brasília, 2006. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro102.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2025

BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico de Violência Sexual**. Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). 2023. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/novo-boletim-epidemiologico-aponta-casos-de-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes-no-brasil?utm_source=chatgpt.com . Acesso em: 24 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021**. Boletim Epidemiológico, v.54, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08> . Acesso em: 24 fev. 2025.

BRASIL tem 306 denúncias de pornografia infantil por dia na internet, aponta levantamento. **G1**, 7 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/02/07/brasil-tem-306-denuncias-de-pornografia-infantil-por-dia-na-internet-aponta-levantamento.ghtml> . Acesso em: 24 fev. 2025.

BUARQUE, Sérgio. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Editora Método, 2015.

BUTLER, Judith. **Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity**. New York: Routledge, 1990.

CAMARA, Thiago. **Direitos sociais e dignidade da pessoa humana**. Revista de Direito, v. 8, n. 2, p. 45-63, 2013.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Direito Civil: Teoria Geral e Direito das Obrigações**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

COSTA, Maria de Fátima. **A Constituição e a Proteção da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Direitos Humanos e a Sexualidade: Desafios e Propostas para o Brasil**. São Paulo: Editora 34, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

FARINELLI, Carmen Cecilia; PERINI, Alexandre José. **O sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica**. O Social em Questão, n.35, p. 63-86. 2016. Disponível em: <https://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=453&post%5Fdata=user%3Dnil%26query%3Dsimple%26search%5Fby%5Ffield%3Dtax%26search%5Fby%5Fsection%3Dall%26UserActiveTemplate%3Dnil%26text%3DO%2Bsystema%2Bde%2BGarantia%2Bde%2BDireitos%2Be%2Ba%2BProte%25E7%25E3o%2BIntegral%2B%25E0%2Bcrian%25E7a%2Be%2Bao%2Badoléscente%253A%2Buma%2Bbrevis%25E3o%2Bbibliogr%25E1fica&query=simple&search%5Fby%5Fauthorname=all&search%5Fby%5Ffield=tax&search%5Fby%5Fkeywords=any&search%5Fby%5Fpriority=all&search%5Fby%5Fsection=all&search%5Fby%5Fstate=all&search%5Ftext%5Foptions=all&sid=49&text=O+sistema+de+Garantia+de+Direitos+e+a+Prote%25E7%25E3o+Integral+%E0+crian%25E7a+e+ao+adolescente%3A+uma+revis%25E3o+bibliogr%25E1fica>. Acesso em: 20 jan 2025

FIGUEIRÓ, Ana. **Educação Sexual: direitos e cidadania**. Porto Alegre: Editora PUC, 2009.

FIGUEIRÓ, Maria José. **Educação Sexual: Princípios e Práticas**. São Paulo: Editora Moderna, 2009.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**. Volume I: A Vontade de Saber. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

GAGLIOTTO, Maria; LEMBECK, Richard. **A Educação Sexual no Brasil: Contextos e Desafios**. São Paulo: Editora Papirus, 2011.

GIUSTI, Maria Beatriz. Denúncias de pornografia infantil no Telegram aumentaram 78% no último ano. **Correio Braziliense**, 15 fev. 2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2025/02/7058173-denuncias-de-pornografia-infantil-no-telegram-aumentaram-78-no-ultimo-ano.html> . Acesso em: 24 fev. 2025.

GUARIENTI, C. **Sociedade e direitos da criança e do adolescente: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora Ibrasa, p. 88.2016

GIBERTI, Eva. **Educação Sexual: A Contribuição da Família e da Escola**. Buenos Aires: Editorial Losada, 2000.

GONÇALVES, Randys Caldeira; FALEIRO, José Henrique; MALAFAIA, Guilherme. **Educação Sexual no contexto familiar e escolar: impasses e desafios**. Revista Holos, v.5, p. 251-263, 2013. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/784>. Acesso em: 24 fev 2025

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais – Volume V**. Florianópolis: Editora: Fundação Boiteux, 2012.

LOPES, Fernanda. **Os direitos da criança e do adolescente e a proteção integral**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2017. p. 63.

MACHADO, Roberta. A Sexualidade na Adolescência: um olhar necessário. In: ALVES, Maria Helena Moreira; RIBEIRO, Jussara (Orgs.). **Educação Sexual: desafios e possibilidades**. São Paulo: Editora Cortez, 2010.

MARTINI, Angela. **Debates contemporâneos sobre Educação para a Sexualidade**. São Paulo: Editora Cortez, 2016.

MARTINI, Flávia. **Educação Sexual: Reflexões e Práticas**. São Paulo: Editora Papirus, 2009.

MARTINS, T. A. **A municipalização e os desafios no atendimento aos direitos da criança e do adolescente**. Revista de Direitos Humanos e Políticas Públicas, 2017.

MILLER, A.M., KISMÖDI, E., COTTINGHAM, J., GRUSKIN, S. Sexual rights as human rights: a guide to authoritative sources and principles for applying human rights to sexuality and sexual health. **Reproductive Health Matters**, v.23, n.46, p.16-30, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.rhm.2015.11.007>. Acesso em: 24 fev 2025.

MISKOLCI, Richard. Educação Sexual: uma questão de direitos humanos. In: ALVES, Maria Helena Moreira (Org.). **Sexualidade e Educação**. São Paulo: Cortez, 2004. p. 95-116.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer**: um aprendizado pelas diferenças. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

MOISÉS, Leila; BUENO, Andreia. **Educação Sexual**: diálogos e práticas. São Paulo: Editora Papyrus, 2010.

MOISÉS, Marcelo; BUENO, Rodrigo. **Educação Sexual e Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Moderna, 2010.

MORAIS, Marcela. **Vulnerabilidade e Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

MORAIS, Maria Celina Bodin de. A Família Democrática. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, v.13, n 14, 2005.

NAÇÕES UNIDAS. **Índices elevados de gravidez na adolescência no Brasil**. 2020. Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/199938-unfpa-brasil-segue-com-%C3%ADndices-elevados-de-gravidez-na-adolesc%C3%Aancia#:~:text=UNFPA%3A%20Brasil%20segue%20com%20%C3%ADndices%20elevados%20de%20gravidez%20na%20adolesc%C3%Aancia,-19%20setembro%202022&text=N%C3%BAmeros%20do%20Sistema%20de%20Informa%C3%A7%C3%B5es,at%C3%A9%2019%20anos%20de%20idade> . Acesso em: 24 fev. 2025.

OLIVEIRA, José Carlos de. **A Proteção Integral e a Cidadania**. 2019

PASSETTI, Eliane. **Direitos das Crianças e Adolescentes**: Uma Perspectiva Crítica. São Paulo: Editora Cortez, 2006.

PASSETTI, Regina. **O ECA e os Direitos das Crianças**: Desafios na Implementação. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2006.

PEDROSO, Clara. **Direitos Humanos e a Criança:** uma análise crítica. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

PEREIRA, Carlos Eduardo B. D. **Políticas Públicas e a Proteção Integral da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Editora Atlas, 2012.

PEREIRA, José Roberto. **A Responsabilidade Moral dos Familiares e a Educação Sexual.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

RIBEIRO, Jussara; MAGALHÃES, Rita. **Educação Sexual:** uma abordagem histórica. São Paulo: Editora Papirus, 2017.

RIOS, João. **Direitos Humanos e a Sexualidade:** Uma Abordagem Jurídica e Política. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

ROSSATO, Andrea; LÉPORE, Gabriela; CUNHA, Eduardo. **Direitos da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

SANTOS, Bruna Aline Freire; BOLWERK, Aloísio Alencar. **O princípio do melhor interesse da criança:** uma análise à luz do ordenamento jurídico brasileiro. Revista Vertentes do Direito, v. 6, n. 2, p. 231-247, 2019. Disponível em:

<https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2019.v6n2.p231-247>. Acesso em: 27 jan 2025

SFAIR, Rafael; BITTAR, Jéssica; LOPES, Vanessa. Educação Sexual nas Escolas: uma análise histórica. **Cadernos de História da Educação**, v. 14, n. 3, p. 623-640, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

TREMTIM, Valéria; VIEIRA, Mariana. **Intolerância, Empatia e Diversidade nas Escolas:** O Desafio da Educação Sexual. Porto Alegre: Editora Sul, 2017.

UNESCO. **Diretrizes para a Educação Sexual:** Implementação Global de Políticas e Práticas. Paris: UNESCO, 2010.

VANWESENBEECK, J. H. K. **Sexuality Education:** An Integrated Approach. London: Routledge, 2001.

VIEIRA, Monique Soares; COSTA, Renata Gomes; OLIVEIRA, Simone Barros. **A participação sociopolítica de Crianças e Adolescentes: Novas Perspectivas e Antigos desafios**. Revista Emancipação, v.21, p1-20. 2021. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/16512/209209213955>. Acesso em: 18 jan 2025

VOGEL, A;ARANTES, E.M.M; FALEIROS, E., RIZZINI, I.; FALEIROS, V.P. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Editora Cortez, 2021.

WORLD ASSOCIATION FOR SEXUAL HEALTH. **Declaration of Sexual Rights**, 2014. Disponível em: <https://www.worldsexualhealth.net/was-declaration-on-sexual-rights#:~:text=The%20right%20to%20be%20free%20from%20all%20forms%20of%20violence,virginity%20testing%2C%20and%20violence%20committed>. Acesso em: 21 fev 2025

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A infância e o direito penal: uma análise crítica**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p. 87.

ZAPATER, Renato. **Direitos Humanos e a Criança: Uma Visão Jurídica**. Curitiba: Editora Juruá, 2019.

ZUCCHETTI, Dinora Tereza. MOURA, Eliana Perez Gonçalves. **Educação integral**. Uma questão de direitos humanos?. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, v.25, n 94. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-403620170001000010>. Acesso em: 27 fev 2025.